



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 101, DE 31 DE MAIO DE 2019

Altera e republica de forma consolidada a [Portaria nº 64, de 08 de abril de 2019](#), que regulamenta a padronização dos fluxos de recebimento de expedientes no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de regulamentar situações específicas quanto ao recebimento de expedientes físicos pela PR/AM; Resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, da [Portaria nº 64, de 08 de abril de 2019](#), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O canal do Protocolo Físico não receberá documentos provenientes de Pessoa Jurídica entregues de forma presencial ou encaminhados via postal, ressalvadas as seguintes situações:

I – localização no interior do Estado do Amazonas, em razão da conhecida precariedade dos serviços de internet;

II – Quando o documento se consistir no próprio corpo de delito, necessariamente será mantido e processado em meio físico;

III – Os documentos excetuados no art. 11 da [Lei n. 11.419, de 19.12.2006](#);

IV. Documentos físicos encaminhados pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Amazonas nas seguintes situações:

a) Durante o período de plantão, em que também se permite o encaminhamento de documentos por e-mail;

b) Quando se tratar de Verificação Preliminar de Informação (VPI), Notícia Preliminar de Investigação ou Notícia Crime em Investigação Preliminar.

V. Documentos físicos encaminhados pela Delegacia da Receita Federal no Amazonas nas seguintes situações:

a) Relatórios de Inteligência;

b) Diligências fiscais e autuações em andamento;

c) Dossiês integrados.

Parágrafo único. No caso do inciso V, os documentos poderão ser encaminhados na forma física por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de requerimento justificado pela Delegacia da Receita Federal no Amazonas.”

Art. 2º Alterar o parágrafo único do art. 6º, da [Portaria nº 64, de 08 de abril de 2019](#), que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 90 dias a contar da publicação, para adaptação do público externo e aperfeiçoamento interno das novas rotinas.”

Art. 3º Determina que seja republicada de forma consolidada a [Portaria nº 64, de 08 de abril de 2019](#), conforme Anexo I da presente portaria, com as alterações acima.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 4 jun. 2019. Caderno Administrativo, p. 25.](#)

## ANEXO I

### PORTARIA Nº 64, DE 08 DE ABRIL DE 2019 – VERSÃO CONSOLIDADA

Regulamenta a padronização dos fluxos de recebimento de expedientes no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas e nas PRM's a ela vinculadas, e dá outras providências, com as alterações efetuadas pela [Portaria nº 101, de 31 de maio de 2019](#).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar as situações específicas a que se refere a [Portaria PGR/MPF Nº 1.213, de 26 de dezembro de 2018](#), Resolve:

Art. 1º O Serviço de Protocolo de documentos e de mídias relacionadas, recebidos pela Procuradoria da República no Amazonas obedecerá ao disposto na [Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26 de dezembro de 2018](#) e, eventuais alterações;

Art. 2º O canal do Protocolo Físico não receberá documentos provenientes de Pessoa Jurídica entregues de forma presencial ou encaminhados via postal, ressalvadas as seguintes situações:

I - localização no interior do Estado do Amazonas, em razão da conhecida precariedade dos serviços de internet;

II - Quando o documento se consistir no próprio corpo de delito, necessariamente será mantido e processado em meio físico;

III – Os documentos excetuados no art. 11 da [Lei n. 11.419, de 19.12.2006](#);

IV. Documentos físicos encaminhados pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Amazonas nas seguintes situações: ([Inserido pela Portaria nº 101, de 31 de maio de 2019](#))

a) Durante o período de plantão, em que também se permite o encaminhamento de documentos por e-mail; ([Inserido pela Portaria nº 101, de 31 de maio de 2019](#))

b) Quando se tratar de Verificação Preliminar de Informação (VPI), Notícia Preliminar de Investigação ou Notícia Crime em Investigação Preliminar. ([Inserido pela Portaria nº 101, de 31 de maio de 2019](#))

V. Documentos físicos encaminhados pela Delegacia da Receita Federal no Amazonas nas seguintes situações: ([Inserido pela Portaria nº 101, de 31 de maio de 2019](#))

a) Relatórios de Inteligência; ([Inserido pela Portaria nº 101, de 31 de maio de 2019](#))

b) Diligências fiscais e autuações em andamento; ([Inserido pela Portaria nº 101, de 31 de maio de 2019](#))

c) Dossiês integrados. ([Inserido pela Portaria nº 101, de 31 de maio de 2019](#))

Parágrafo único. No caso do inciso V, os documentos poderão ser encaminhados na forma física por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de requerimento justificado pela Delegacia da Receita Federal no Amazonas. ([Inserido pela Portaria nº 101, de 31 de maio de 2019](#))

Art.3º O documento protocolizado na PR/AM, com grau de sigilo reservado ou confidencial, deverá permanecer lacrado e encaminhado ao setor destinatário mediante pré-cadastro no sistema, com indicação, no envelope, de seu número de registro no Sistema Único.

Parágrafo único. Caberá à pessoa designada pela chefia do setor destinatário complementar o registro do documento no Sistema Único, informando, inclusive, o grau de sigilo, conforme art. 37 da [Portaria PGR/MPF nº 350/2017](#).

Art. 4º A digitalização de documentos com grau de sigilo reservado ou confidencial será de responsabilidade do setor destinatário.

Parágrafo único. A digitalização de grandes volumes poderá ser realizada pelos serviços de digitalização da PR/AM, em grau de urgência, desde que essa operação seja

acompanhada por servidor oficialmente designado, conforme estabelece o inciso XIX do item 4.6.6 do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público Federal.

Art. 5º Após certificação pelo Setor de Gestão Documental da unidade, caberá ao setor destinatário, em casos de autos físicos, providenciar a impressão para juntada nos referidos autos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Portaria nº 134, de 30 de junho de 2017](#), a [portaria nº 187, de 12 de setembro de 2017](#), a [Portaria 205, de 20 de setembro de 2017](#), a [Portaria nº 221, de 31 de outubro de 2017](#) e demais disposições em contrário.

~~Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 60 dias a contar da publicação, para adaptação do público externo e aperfeiçoamento interno das novas rotinas.~~

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 90 dias a contar da publicação, para adaptação do público externo e aperfeiçoamento interno das novas rotinas. ([Redação dada pela Portaria nº 101, de 31 de maio de 2019](#)).

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR

**MPF**  
**Ministério Público Federal**